

Ano 2023 – 72 páginas

Esplanada / BA – Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

SUMÁRIO

- PORTARIA № 004/2023
- PORTARIA № 005/2023
- CONTROLE INTERNO JULHO
- CONTROLE INTERNO DE AGOSTO
- Aviso de Licitação Pregão Presencial № 006/2023, Pregão Presencial № 007/2023, Pregão Presencial № 008/2023
- CONTROLE INTERNO DE SETEMBRO
- CONTROLE INTERNO DE NOVEMBRO



Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04



Câmara Municipal de Esplanada Av. Ministro Mário Andreazza, 195 48370-000 - Esplanada / BA



ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

PORTARIA Nº 004/2023

De 14 de dezembro de 2023.

CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA E BANCOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 220/92 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações,

DECIDE:

- Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: JOSE LUIZ DA CONCEIÇÃO MACIEL, LAIANE DOS SANTOS SOUZA KAMPHORST e JANETE NASCIMENTO DE ALMEIDA, para sob a presidência do primeiro, proceder ao Inventário Geral dos Valores em Caixa e Bancos desta Câmara Municipal em 31/12/2023.
- **Art. 2º** A Comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro.
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal em 14 de dezembro 2023.

Assinatura digital de ELIANA CAMPOS DA SILVA:78251303591 (26/01/2021 ~ 26/01/2024)
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=AC Certisign RFB GS
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 10:27:02

Eliana Campos da Silva Presidente



ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

PORTARIA Nº 005/2023

De 14 de dezembro de 2023

Constitui Comissão para proceder o Inventário dos bens Móveis e Imóveis, pertencentes a esta Câmara Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 220/92 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações,

DECIDE:

- **Art. 1º -** Constituir Comissão de Inventário, com a finalidade de proceder Inventário Geral de Bens Móveis e Imóveis, pertencentes a esta Câmara Municipal, adquiridos neste exercício financeiro de 2023 e em anos anteriores, bem como a depreciação de bens do ativo permanente da Câmara Municipal de Esplanada.
- Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Inventário, os servidores: Edilson Ferreira dos Santos, José Luis da Conceição Maciel, Samuel Amaro dos Santos e Daniela Soares dos Santos, o ultimo suplente, para que sob a presidência do primeiro, executem o levantamento e avaliação de todos os bens existentes na Câmara Municipal de Esplanada.
- **Art. 3º** A Comissão ora designada terá o prazo estipulado no Artigo anterior, a partir da publicação desta Portaria, para a apresentação do Inventário contendo relação com os respectivos valores dos bens móveis e imóveis, bem como das irregularidades se por ventura existirem.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal em 14 de dezembro de 2023.

Assinatura digital de ELIANA CAMPOS DA SILVA:78251303591 (26/01/2021 ~ 26/01/2024)

DII: C=R, O-ICP-Brasil, OU-Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Ol-AC Certisign RFB G5 Motivo: Suo a ustor deste documento Data: quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 10:24:08

Eliana Campos da Silva Presidente



RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

JULHO 2023

> Esplanada – Bahia 2023

CNPJ 13.255.625/0001-46 Av. Ministro Mario Andreazza, 195 – CEP 48370-000 ESPLANADA – BAHIA



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ESPLANADA

N°. 07/2023

EXERCÍCIO 2023

JILHO

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISŁATIVO

Av. Ministro Mário Andreaxza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427 1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE CONTROLADO

Nome : CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ (MF): 13.255.625/0001-46

Endereço: Avenida Mario Andreazza, s/n

Natureza : Poder Legislativo

Tipo :: Poder Legislativo Municipal

Telefone : 75-3427-1363

Gestor(a): ELIANA CAMPOS DA SILVA

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

AV. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

1 INTRODUÇÃO

As concepções de gestão pública e seu controle foram inicialmente introduzidos pela Lei nº 4.320/64, que tornou obrigatório às entidades públicas o ajuste de suas atividades à nova sistemática, trazendo então o sistema de controle em fase vestibular.

Após esta primeira obrigatoriedade – do dever de controlar o patrimônio público – houve com o passar do tempo mudanças e inovações no planejamento e no controle da gestão governamental, sendo algumas de ordem constitucional e outras por força da necessidade natural das coisas.

Introduziram-se, no que tange ao planejamento, instrumentos como o Plano Plurianual (PPA) e as Diretrizes Orçamentárias (LDO), dando uma nova roupagem ao Orçamento Anual (LOA). Este último, passou a receber um trato de organização tridimensional, ou seja, expandiu-se para orçamento fiscal, orçamento de seguridade social e orçamento de investimentos nas empresas.

A Constituição, no que concerne a controle, se destaca em primeiro lugar por determinar que cada Poder organize e mantenha o seu sistema de controle interno, introduzindo o conceito de controle interno integrado (CF, arts. 31, *caput*, e 74).

A Constituição do Estado da Bahia coaduna com a Federal quando em seu art. 90 trata do controle interno integrado entre os poderes.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), introduziu novidades no que tange ao controle interno governamental, tratando especificamente da gestão fiscal, e de controle especialmente no seu Capítulo IX (Da transparência, controle e fiscalização), integrado pelos arts. 48 a 59).

Mais recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM BA) deu uma ênfase ao controle interno, publicando a Resolução TCM BA nº 1.120, em 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

A partir daí puderam os Municípios da Bahia seguir uma só ordem sistemática para a criação implantação e manutenção de seus controles internos, facilitando assim o direcionamento do trabalho para a obtenção do resultado desejado.

Então, tendo a citada resolução do TCM BA, em seu conteúdo, toda a legalidade requerida pelas Constituições Federal e do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 4.320/64. Expressaremos abaixo o resultado do trabalho realizado pela Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo de **ESPLANADA**

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CFP: 483/0-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-!363 / 427 1779 E mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

(BA), no mês de JULHO de 2023, sempre com base no que preceitua a resolução do Tribunal.

2 - METODOLOGIA

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis e extra-contábeis, abordando ainda eventos subsequentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias.

Vale ressaltar que, em decorrência da nova regulamentação pela Resolução TCM nº 1.120/2005, os exames foram realizados com ênfase nas irregularidades que vão de encontro com as Constituições Federal e do Estado da Bahia, de Lei de Licitação, de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64, da Cobrança da Dívida Pública, e demais legislação pertinente.

O método depende sempre do objeto que se examina, sempre de acordo com a matéria que se tem a examinar.

Nos casos das matérias parciais, alcançáveis, examina-se tudo, ou seja, a globalidade do universo de exame. Mas, quando a matéria é demasiadamente ampla, sem possibilidades de alcançar-se o objetivo pela totalidade, utilizamos a amostragem (mas como exceção).

Dessa forma, no nosso trabalho é preciso, então:

- identificar bem o objetivo;
- 2. planejar competentemente o trabalho;
- executar o trabalho baseado na legislação que rege o controle interno governamental;
- ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
- 5. concluir de forma clara, precisa, inequívoca.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 9/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tclofax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

3 - DA INSTALAÇÃO

Foram instalados os trabalhos de <u>controle interno do ano de 2023</u>, em consonância ao que dipõe a Resolução TCM BA nº. 1.120/2005, obrigatório a partir do dia 01 de setembro de 2006.

No intuito de continuarmos com as adequação necessárias às atividades do Controle Interno (CI), definidas pela Resolução TCM BA nº 1.120/2005, preferimos continuar o re-exame prévio das atividades emanadas da Administração, com o fito de não só inserir nos trabalhos dos órgãos as obrigações de controle expedidas pela citada resolução, como, também, fazer uma avaliação daquilo que se vinha desenvolvendo anterioremente.

Diante disso mostramos a seguir os resultados apurados com base na já citada resolução.

4 - EXAMES REALIZADOS

AVIII DA EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA É FINANCEIRA

Os registros dos livros e fichas de controle orçamentário, do diário, do caixa, e de tesouraria estão sendo realizados através de sistema contábil financeiro, instalado no setor de contabilidade cameral.

4.2 - GESTÃO DAS COMPRAS

Resumo das Atividades Realizadas:

- As compras são planejadas com antecedência, sempre precedidas de três orçamentos e quando não há a possibilidade se ter três orçamentos são feita uma justificativa;
- O cadastro de fornecedores (registro cadastral) está implantado e é informatizado;
- Não existe cadastro de preços (Sistema de Registro de Preços). Para as aquisições é efetuada uma pesquisa de mercado com no mínimo três empresas.
- Os processos licitatórios são numerados, autuados e protocolados, são conferidos pelo Sistema de Controle Interno e solicitado ou notificado às correções necessárias;
- O prazo dos Editais é respeitado entre a publicação e a abertura dos envelopes;
- As minutas dos editais são assinadas pela Assessoria Jurídica;

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

- O processo contém todos os documentos exigidos no art. 38 da Lei 8666/93;
- Os editais obedecem ao previsto no art. 40 da Lei 8666/93;
- A publicação dos processos licitatórios, extratos de contratos e aditivos aos contratos, em jornais, são de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal; Verifica-se a publicação no site da Câmara Municipal de Esplanada http://cmesplanada.datagov.com.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

- A publicação das licitações e todos os contratos (inclusive contratos administrativos) e são fixados no Mural da entrada principal da Câmara de Vereadores;
- Os contratos seguem o disposto no art. 55 da Lei 8666/93:
- As publicações mensais das compras estão sendo afixadas no mural, depois de conferidas e assinadas pela Unidade de Controle Interno, e Presidência;

47- JOTAÇÕES

 a) Foram abertos Processos Administrativos, para a realização da Licitação Modalidade Inexigibilidade, Pregão e Carta Convite, com Regime/Tipo Menor Preco Global.

45 CONTRATOS

Esta controladoria implantou as rotinas abaixo;

Verifica se o contrato possui numeração, com as páginas numeradas e rubricadas, com visto do setor jurídico e com assinatura do contratante e contratado, inclusive testemunhas;

Verifica prazo do contrato – se a despesa se enquadra no prazo estabelecido pelo mesmo (é vedado contrato por tempo indeterminado);

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n CEP: 48370 000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 427 1363 / 427-1779 E mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

4.3 DA DOCUMENTAÇÃO E CONTABILIDADE

Constatamos que a documentação apresentada está devidamente ordenada, constando todos os documentos exigidos pela Resolução TCM n° 1.060/05 e se encontra em condições de ser examinada pela 8ª Inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Esta Controladoria Interna tem como objetivo, verificar os atos de Gestão, visando à aplicabilidade dos recursos recebidos pela esfera de Governo do Legislativo Municipal, bem como a sua Legalidade, Legitimidade, Moralidade, Impessoalidade e Razoabilidade dos Atos que resultem Receita e Despesa; a exatidão dos Registros Contábeis, a legalidade dos procedimentos Liquidatários, os Processos Licitatórios e Contratos celebrados; acordo, ajuste ou instrumento congênere a compatibilidade da execução físico-financeiro dos programas de trabalho com os respectivos instrumentos de planejamento e Execução Orçamentária, com intuito de avaliar os resultados na Gestão.

Acusamos o recebimento da Pasta da Prestação de Contas do mês de **JULHO de 2023**, encaminhado através do Ofício para efetuar e concretizar os trabalhos de analise que esta Controladoria sempre vem realizando cotidianamente.

Sendo devolvida a referida documentação ao Setor Contábil/Financeiro no dia para os últimos ajustes e entrega da documentação digitalizada no e-TCM, com base na resolução TCM nº 1337/2015, todos os documentos referentes à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, deverão ser enviados, exclusivamente, por meio eletrônico

Observamos também, que consta na Pasta da Prestação de Contas cópia do Ofício encaminhando a Prefeitura Municipal de Esplanada o Balancete do mês de JULHO/2023.

Os trabalhos desta Controladoria, no mês em analise, fora realizado por acompanhamento e amostragem de todos os documentos constantes dos Processos de Pagamentos, e, expedição de C. I. — Correspondência Interna, ao Sr. Gestor, para que o mesmo tome as devidas providências no sentido de sanar as eventuais pendências ou falhas junto aos Setores responsáveis. Também demos suporte e sugestões ao Gestor e aos diversos Setores para resolver as pendências encontradas, de forma que não ocorram mais erros. Porém, procuramos direcionálos, dentro de uma profundidade e extensão de possível captação e avaliação dos dados e informações, necessária para o bom andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo Municipal.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

- a) Dos Processos analisados, verificamos que as Despesas empenhadas estão classificadas de forma adequada. As Notas de Empenhos estão assinadas pela autoridade competente e demais responsável pela sua emissão;
- b) Os Empenhos das Despesas são emitidos de forma prévia, quando necessário. Os documentos de suporte das Despesas estão anexados às Notas de Empenhos e quando não satisfazem, solicitamos de imediato, corrigindo a eventual falta ou falha para ser entregue a pasta na Inspetoria do TCM, com os documentos legítimos, conforme a exigência da Lei;
- c) Os Empenhos das Despesas observam a fonte financeira correta. As Notas de Empenhos registram todas as informações básicas exigidas na forma de Controle Interno;
- d) O Estágio da Liquidação da Despesa está sendo observado. A Liquidação da Despesa se baseia em documentos fiscais previstos no Manual de Normas e procedimentos;
- e) O Atestado de Liquidação da Despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo Servidor responsável.
- f) Os Pagamentos estão sendo realizados através do Sistema BB Financeiro e ou Cheques nominativos aos Credores;
- g) Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordens, autorizada pela Autoridade Competente e processados pelo Setor Contábil/Financeiro;
- h) As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória, nos termos da Legislação vigente;
- i) Também verificamos que os Pagamentos são realizados após prévia consulta aos endereços eletrônicos. Constatando-se a regularidade das Empresas que comercializam com este Legislativo:

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Máric Androazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Teletax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@iq.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

Da Lei Orçamentária: das autorizações

A Lei Municipal nº. 983 aprovada e sancionada do dia 29 de Dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2023).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

 I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafo 3º e 4º da Lei 4,320/64;
- b) proveniente de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, e paragrafo 3º e 4º da Lei 4,320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando limite de 0% (zero por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, inciso III da Lei 4.320/64;

Do Repasse:

O orçamento anual para despesa da Câmara no exercício está fixado no valor **R\$** 6.096.000,00, comportando assim o recebimento da transferência financeira a que tem direito o Legislativo.

ATÉ o mês em análise, a Câmara recebeu de transferência financeira relativa ao exercício de 2023 o valor de **R\$** 3.460.669,94.

5 - DO SISTEMA DE PESSOAL

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor de contabilidade, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e data de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, o histórico de suas remunerações desde a admissão.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n CEP: 48370 000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427 1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

Os registros das pensões e aposentadorias, no âmbito da Câmara Municipal, bem como o recadastramento dos inativos e pensionistas, são mantidos no software de controle de pessoal e emissão de folhas de pagamento. Nele estão contidos todos os dados referentes aos beneficiários, seus concedentes, e a legalidade das concessões.

O setor administrativo da Câmara após trabalho exaustivo, concluiu a organização do controle de freqüência dos servidores através da aquisição do Livro de Ponto e a conscientização dos servidores em assiná-lo, e assim cumprir uma obrigação legal.

O setor administrativo também atualizou os dados cadastrais dos servidores atuais, montando um arquivo individual (fichário) com todos os documentos pessoas destes servidores e dos vereadores. Desta forma adequando a "vida" dos servidores da Câmara ao que requer a Resolução TCM nº. 1.120/05.

O setor de contabilidade responsável pela geração das folhas de pagamento, em cumprimento ao que determina a legislação, informou dentro do prazo estabelecido à SRF através da DIRF, os rendimentos auferidos pelos servidores, vereadores e prestadores de serviços, como também a RAIS dos servidores, e a informação do SIGA MODULO PESSOAL apresentada ao TCM.

A apresentação das GFIPs dos servidores e agentes políticos encontram-se atualizadas.

A Câmara não possui programa de capacitação continuada de servidores. Pretende contratar profissional especializado para realizá-lo. Até o dado momento a capacitação dos servidores se limita à participação de cursos individuais e esporádicos; sempre na área em que estão lotados.

Ao observarmos o princípio da segregação de funções concluímos que, por se caracterizar um órgão do poder público de pequena dimensão, a Câmara de Vereadores possui um mesmo servidor para o envio dos dados para a execução de cadastro e emissão de folha de pagamento pelo setor contábil. Entretanto, a fiscalização mensal da emissão do relatório da folha de pagamento fica a encargo do Controle Interno que, dado o pequeno porte do número de servidores do Legislativo, não tem encontrado dificuldade de tempo para avaliá-las antes do efetivo pagamento. Isto posto, compensa-se a falta de segregação funcional com a fiscalização efetiva do Controle Interno da Câmara.

A realização da despesa com pessoal obedece ao que preceitua a legislação pátria e em especial a Lei Municipal (Regime Jurídico Único) e a Lei Municipal (Plano de Cargos e Salários).

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

No que concerne aos limites imputados à despesa de pessoal pela legislação nacional, devemos expor que:

ara hana sara

Quanto ao limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (onde determina que a Câmara Municipal não gaste mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo-se aí o gasto com o subsídio de seus Vereadores), observamos que a remuneração dos servidores mais os subsídios dos edis, até o mês, corresponderam a R\$ 1.285.676,60. A Câmara recebeu até o mês o valor de R\$ 3.460.669,94 de repasse no exercício 2023. Comparando a despessa acumulada da folha com o recebimento financeiro, verifica-se que a Câmara despendeu até o mês analisado com folha de pagamento o percentual aproximado de 37,15%. Confirma-se, então, que está se cumprindo o que dispõe o dispositivo constitucional descrito.

6 - DOS BENS PATRIMONIAIS

A Câmara Municipal de Esplanada encontra-se atualizando seu livro Tombo em cumprimento às exigências do MCASP, onde será providenciado o registro analítico, por número de ordem seqüencial, bem como identificado por plaquetas com código de barra para uma melhor organização dos bens móveis componentes do patrimônio municipal sob a sua responsabilidade.

7- DOS BENS DO ALMOXARIFADO

As normas para organização do almoxarifado têm em vista estabelecer critérios para o armazenamento, a arrumação, a localização, o manuseio e a proteção dos materiais sob sua guarda.

Orientamos à Câmara Municipal de Esplanada planejamento na estocagem e na disposição dos materiais, acompanhamento e controle de material para manutenção das atividades da Câmara, bem como a quantidade de material requisitado para utilização nos gabinetes.

Desta forma, visa a atual Administração, atender os princípios da Economicidade e Razoabilidade.

8 - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

As empresas fornecedoras estão todas cadastradas em sistema de software que aglutinas as informações contábeis e financeiras. Porém informamos a necessidade

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 49370-000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

de manutenção em arquivo na câmara, dos documentos de habilitação e cadastro dos respectivos fornecedores.

Visto que os servidores componentes da CPL detêm outras atribuições - além daquelas inerentes a Comissão - e, que, a realização de licitações no âmbito do Poder Legislativo é mínima, as ações da CPL são registradas quando da realização das reuniões de habilitação e julgamento do concorrente ao certame licitatório. Cabe ao setor financeiro e de contabilidade controlar sistematicamente os contratos celebrados pela Câmara, atentando sempre aos seus valores, parcelas de pagamento a serem feitos e à vigência de cada contrato.

Verificamos que os processos licitatórios encontram-se devidamente cadastrado no Sistema de Licitação do SIGA, conforme determina o Tribunal de Contas dos Municípios.

9 - DOS ADIANTAMENTOS

O Poder Legislativo Municipal não tem como prática efetuar adiantamentos aos seus servidores, motivo pelo qual não existem normas que regrem a sua execução.

10 - DA DESPESA PÚBLICA

No mês foram emitidos <u>processos</u> de pagamento (orçamentário e extraorçamentário), todos constando em sua composição às fases de empenho, de liquidação e do pagamento, conforme preceitua a Lei Federal nº. 4.320/64.

Foi observado que as composições dos processos de pagamentos também atendem ao que determina a Resolução TCM BA nº. 1.060/2005. Esta Controladoria implantou os papeis de trabalho conforme demonstra a rotina de trabalho;

ROTEIRO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA FASES DA DESPESA INPLANTADO PELA CONTROLADORIA.

- 1) Verificar se o empenho foi emitido previamente à despesa (art. 62, Lei 4.320/64);
- 2) Verificar a classificação da despesa (unidade, projeto/atividade, elemento de despesa);
- Verificar se os empenhos obedecem aos critérios específicos para classificação em ordinário, estimativa ou global;
- 4) Verificar se o histórico especifica de forma resumida a realidade da despesa a ser realizada;
- 5) Verificar se há parecer jurídico e mapa de cotações de preços nos casos aplicáveis;
- 6) Verificar se há contrato devidamente assinado e com visto do setor jurídico para os

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mario Andreazza, s/n - Cep: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427 1779 E-mail: cmesplanada@iq.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

casos de prestação de serviços a serem pagos parceladamente/serviços contínuos. Quando houver contrato, é necessário que o empenho seja realizado na mesma data, no mesmo valor e na mesma dotação do contrato.

- 7) Verificar valor do empenho; caso os valores ultrapassem o limite para dispensa de licitação no município em análise, é necessário procedimento licitatório, o qual deve ser informado na tela "DADOS COMPLEMENTARES", no próprio empenho;
- 8) Caso a despesa seja oriunda de convênio, o mesmo deve ser informado na tela "DADOS COMPLEMENTARES". Antes, é necessário cadastrar o convênio através do campo "CADASTROS/CONVÊNIOS FIRMADOS";
- 9) Verificar se a liquidação ocorreu na mesma data ou posterior à despesa e antes do pagamento;
- Verificar se as retenções efetuadas na liquidação estão calculadas corretamente e se os credores das retenções estão corretos;
- 11) Verificar se o pagamento ocorreu após a liquidação, se foi realizado com a fonte indicada no empenho e se há o devido comprovante de pagamento no processo.

OA DA ANÁLISEDOS BALANCE ES

Transferências Financeiras Recebidas	3,460,669,94
Receita Extra Orçamentária	450.991,32
Saldo Anterior	412,15
Receita Total	3.912.073,41
Despesa Realizada	3.308.754,67
Despesa Extra Orçamentária	429.874.29
Devolução de Duodécimo	412,15
Saldo Atual	173.032,30
Despesa Total	3.912.073,41

Pedagogicamente, esclarece-se que os valores pertencentes ao Legislativo correspondem a "transferências financeiras", pelo que devem ser utilizadas as contas de variação passiva (saldo devedor) e de variação ativa (saldo credor). Nas hipóteses de repasses de valores não pertencentes à entidade recebedora, são os mesmos registrados como "Recursos Financeiros Concedidos" na entidade cedente e a título de "Recursos Financeiros Recebidos", na entidade beneficiada, evidenciando-se corretamente os resultados de cada órgão ou entidade.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CRP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tolofax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

11 - DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427 1363 / 427-1779 E-mail: cmespianada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

12. PARECER

Examinamos os atos e documentos da gestão da Câmara de Vereadores de ESPLANADA/BA, cujo responsável está identificado na folha 02 deste relatório, correspondente ao período de 01 a 31 DE JULHO de 2023. O exame foi efetuado em parte por amostragem, de acordo o entendimento a legislação que rege a matéria, aplicável às áreas e atividades examinadas e, consequentemente, inclui: provas nos registros mantidos pela Câmara; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer do trabalho de controle interno da entidade.

Em nossa opinião, exceto quanto aos fatos mencionados no parágrafo anterior, que não resultaram em prejuízo ao erário, os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e consubstanciado no corpo do relatório de controle, considero <u>REGULAR</u>, a gestão do responsável, tratado neste exame, referente ao período de 01 a 31 DE JULHO de 2023.

ESPLANADA (BA), 31 DE JULHO DE 2023.

Samuel Amaro dos Santos
Controlador
Dec. 12 992/2921

Controlador Interno da Câmara Municipal de Esplanada

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mario Andreazza, s/n - CEP: 48370-009 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia **Poder Legislativo**

13. ATESTADO

Em obediência ao quanto prescrito no art. 21, da Resolução TCM BA nº. 1.120/2005, ATESTO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno nº. 07/2023.

ESPLANADA (BA), 31 DE JULHO DE 2023.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO
Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CRP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427 1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanada@ig.com.br



RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

AGOSTO 2023

> Esplanada – Bahia 2023

CNPJ 13.255.625/0001-46 Av. Ministro Mario Andreazza, 195 – CEP 48370-000 ESPLANADA – BAIIIA



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ESPLANADA

N°. 08/2023

EXERCÍCIO 2023

ACOSTO

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (/5) 427-1363 / 427-1779 E-mail: Cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE CONTROLADO

Name - College Bullion College Stranda

CNPJ (MF): 13.255.625/0001-46

Encleroco :: Avenida Mario Andrea 22a / 95

Natureza: Poder Legislativo

Tigo Post Legislatur Hunidipal

Telefone : 75-3427-1363

CONTRACTOR ESTE AND CANDEST AND CANDEST

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48,370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 F-mail: cmesplanada@ig.ccm.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

1-INTRODUÇÃO

As concepções de gestão pública e seu controle foram inicialmente introduzidos pela Lei nº 4.320/64, que tornou obrigatório às entidades públicas o ajuste de suas atividades à nova sistemática, trazendo então o sistema de controle em fase vestibular.

Após esta primeira obrigatoriedade – do dever de controlar o patrimônio público – houve com o passar do tempo mudanças e inovações no planejamento e no controle da gestão governamental, sendo algumas de ordem constitucional e outras por força da necessidade natural das coisas.

Introduziram-se, no que tange ao planejamento, instrumentos como o Plano Plurianual (PPA) e as Diretrizes Orçamentárias (LDO), dando uma nova roupagem ao Orçamento Anual (LOA). Este último, passou a receber um trato de organização tridimensional, ou seja, expandiu-se para orçamento fiscal, orçamento de seguridade social e orçamento de investimentos nas empresas.

A Constituição, no que concerne a controle, se destaca em primeiro lugar por determinar que cada Poder organize e mantenha o seu sistema de controle interno, introduzindo o conceito de controle interno integrado (CF, arts. 31, *caput*, e 74).

A Constituição do Estado da Bahia coaduna com a Federal quando em seu art. 90 trata do controle interno integrado entre os poderes.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), introduziu novidades no que tange ao controle interno governamental, tratando especificamente da gestão fiscal, e de controle especialmente no seu Capítulo IX (Da transparência, controle e fiscalização), integrado pelos arts. 48 a 59).

Mais recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM BA) deu uma ênfase ao controle interno, publicando a Resolução TCM BA nº 1.120, em 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

A partir daí puderam os Municípios da Bahia seguir uma só ordem sistemática para a criação implantação e manutenção de seus controles internos, facilitando assim o direcionamento do trabalho para a obtenção do resultado desejado.

Então, tendo a citada resolução do TCM BA, em seu conteúdo, toda a legalidade requerida pelas Constituições Federal e do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 4.320/64. Expressaremos abaixo o resultado do trabalho realizado pela Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo de **ESPLANADA**

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

(BA), no mês de AGOSTO de 2023, sempre com base no que preceitua a resolução do Tribunal.

2-ME(00a)(06)A

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis e extra-contábeis, abordando ainda eventos subsequentes. quando pertinentes, na amplitude julgada necessária circunstâncias.

Vale ressaltar que, em decorrência da nova regulamentação pela Resolução TCM nº 1.120/2005, os exames foram realizados com ênfase nas irregularidades que vão de encontro com as Constituições Federal e do Estado da Bahia, de Lei de Licitação, de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64, da Cobrança da Dívida Pública, e demais legislação pertinente.

O método depende sempre do objeto que se examina, sempre de acordo com a matéria que se tem a examinar.

Nos casos das matérias parciais, alcançáveis, examina-se tudo, ou seja, a globalidade do universo de exame. Mas, quando a matéria é demasiadamente ampla, sem possibilidades de alcançar-se o objetivo pela totalidade, utilizamos a amostragem (mas como exceção).

Dessa forma, no nosso trabalho é preciso, então:

- 1. identificar bem o objetivo;
- 2. planejar competentemente o trabalho;
- executar o trabalho baseado na legislação que rege o controle interno governamental;
- 4. ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
- 5. concluir de forma clara, precisa, inequívoca.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 427 1363 / 427 1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

S-DAINSYALICAO

Foram instalados os trabalhos de <u>controle interno do ano de 2023</u>, em consonância ao que dipõe a Resolução TCM BA nº. 1.120/2005, obrigatório a partir do dia 01 de setembro de 2006.

No intuito de continuarmos com as adequação necessárias às atividades do Controle Interno (CI), definidas pela Resolução TCM BA nº 1.120/2005, preferimos continuar o re-exame prévio das atividades emanadas da Administração, com o fito de não só inserir nos trabalhos dos órgãos as obrigações de controle expedidas pela citada resolução, como, também, fazer uma avaliação daquilo que se vinha desenvolvendo anterioremente.

Diante disso mostramos a seguir os resultados apurados com base na já citada resolução.

1 DAMES REALIZATIONS SELECTION OF THE PERSON OF THE PERSON

Os registros dos livros e fichas de controle orçamentário, do diário, do caixa, e de tesouraria estão sendo realizados através de sistema contábil financeiro, instalado no setor de contabilidade cameral.

Resumo das Atividades Realizadas:

- As compras são planejadas com antecedência, sempre precedidas de três orçamentos e quando não há a possibilidade se ter três orçamentos são feita uma justificativa;
- O cadastro de fornecedores (registro cadastral) está implantado e é informatizado;
- Não existe cadastro de preços (Sistema de Registro de Preços). Para as aquisições é efetuada uma pesquisa de mercado com no mínimo três empresas.
- Os processos licitatórios são numerados, autuados e protocolados, são conferidos pelo Sistema de Controle Interno e solicitado ou notificado às correções necessárias;
- O prazo dos Editais é respeitado entre a publicação e a abertura dos envelopes;
- As minutas dos editais s\u00e3o assinadas pela Assessoria Jur\u00eddica;

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telofax: (/5) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

- O processo contém todos os documentos exigidos no art. 38 da Lei 8666/93;
- Os editais obedecem ao previsto no art. 40 da Lei 8666/93;
- A publicação dos processos licitatórios, extratos de contratos e aditivos aos contratos, em jornais, são de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal; Verifica-se a publicação no site da Câmara Municipal de Esplanada http://cmesplanada.datagov.com.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

- A publicação das licitações e todos os contratos (inclusive contratos administrativos) e são fixados no Mural da entrada principal da Câmara de Vereadores;
- Os contratos seguem o disposto no art. 55 da Lei 8666/93:
- As publicações mensais das compras estão sendo afixadas no mural, depois de conferidas e assinadas pela Unidade de Controle Interno, e Presidência;

 a) Foram abertos Processos Administrativos, para a realização da Licitação Modalidade Inexigibilidade, Pregão e Carta Convite, com Regime/Tipo Menor Preço Global.

43-COMPRATOS - THE TAX THE TAX

Esta controladoria implantou as rotinas abaixo;

Verifica se o contrato possui numeração, com as páginas numeradas e rubricadas, com visto do setor jurídico e com assinatura do contratante e contratado, inclusive testemunhas;

Verifica prazo do contrato – se a despesa se enquadra no prazo estabelecido pelo mesmo (é vedado contrato por tempo indeterminado);

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-17/9 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

AND PATOR MENTAGADE GONTABLIQUE

Constatamos que a documentação apresentada está devidamente ordenada, constando todos os documentos exigidos pela Resolução TCM n° 1.060/05 e se encontra em condições de ser examinada pela 8ª Inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Esta Controladoria Interna tem como objetivo, verificar os atos de Gestão, visando à aplicabilidade dos recursos recebidos pela esfera de Governo do Legislativo Municipal, bem como a sua Legalidade, Legitimidade, Moralidade, Impessoalidade e Razoabilidade dos Atos que resultem Receita e Despesa; a exatidão dos Registros Contábeis, a legalidade dos procedimentos Liquidatários, os Processos Licitatórios e Contratos celebrados; acordo, ajuste ou instrumento congênere a compatibilidade da execução físico-financeiro dos programas de trabalho com os respectivos instrumentos de planejamento e Execução Orçamentária, com intuito de avaliar os resultados na Gestão.

Acusamos o recebimento da Pasta da Prestação de Contas do mês de **AGOSTO de 2023**, encaminhado através do Ofício para efetuar e concretizar os trabalhos de analise que esta Controladoria sempre vem realizando cotidianamente.

Sendo devolvida a referida documentação ao Setor Contábil/Financeiro no dia para os últimos ajustes e entrega da documentação digitalizada no e-TCM, com base na resolução TCM nº 1337/2015, todos os documentos referentes à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, deverão ser enviados, exclusivamente, por meio eletrônico

Observamos também, que consta na Pasta da Prestação de Contas cópia do Ofício encaminhando a Prefeitura Municipal de Esplanada o Balancete do mês de AGOSTO/2023.

Os trabalhos desta Controladoria, no mês em analise, fora realizado por acompanhamento e amostragem de todos os documentos constantes dos Processos de Pagamentos, e, expedição de C. I. — Correspondência Interna, ao Sr. Gestor, para que o mesmo tome as devidas providências no sentido de sanar as eventuais pendências ou falhas junto aos Setores responsáveis. Também demos suporte e sugestões ao Gestor e aos diversos Setores para resolver as pendências encontradas, de forma que não ocorram mais erros. Porém, procuramos direcionálos, dentro de uma profundidade e extensão de possível captação e avaliação dos dados e informações, necessária para o bom andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo Municipal.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreaxza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanuda@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

- a) Dos Processos analisados, verificamos que as Despesas empenhadas estão classificadas de forma adequada. As Notas de Empenhos estão assinadas pela autoridade competente e demais responsável pela sua emissão;
- b) Os Empenhos das Despesas são emitidos de forma prévia, quando necessário. Os documentos de suporte das Despesas estão anexados às Notas de Empenhos e quando não satisfazem, solicitamos de imediato, corrigindo a eventual falta ou falha para ser entregue a pasta na Inspetoria do TCM, com os documentos legítimos, conforme a exigência da Lei;
- c) Os Empenhos das Despesas observam a fonte financeira correta. As Notas de Empenhos registram todas as informações básicas exigidas na forma de Controle Interno:
- d) O Estágio da Liquidação da Despesa está sendo observado. A Liquidação da Despesa se baseia em documentos fiscais previstos no Manual de Normas e procedimentos;
- e) O Atestado de Liquidação da Despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo Servidor responsável.
- f) Os Pagamentos estão sendo realizados através do Sistema BB Financeiro e ou Cheques nominativos aos Credores;
- g) Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordens, autorizada pela Autoridade Competente e processados pelo Setor Contábil/Financeiro;
- h) As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória, nos termos da Legislação vigente;
- i) Também verificamos que os Pagamentos são realizados após prévia consulta aos endereços eletrônicos. Constatando-se a regularidade das Empresas que comercializam com este Legislativo:

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telufax: (75) 427 1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br

Esta edição encontra-se disponível no site: www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

Da Lei Orçamentária: das autorizações

A Lei Municipal nº. 983 aprovada e sancionada do dia 29 de Dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2023).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

 I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafo 3º e 4º da Lei 4,320/64;
- b) proveniente de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, e paragrafo 3º e 4º da Lei 4,320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando limite de 0% (zero por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, inciso III da Lei 4.320/64;

Do Repasse:

O orçamento anual para despesa da Câmara no exercício está fixado no valor R\$ 6.096.000,00, comportando assim o recebimento da transferência financeira a que tem direito o Legislativo.

ATÉ o mês em análise, a Câmara recebeu de transferência financeira relativa ao exercício de 2023 o valor de R\$ 3.955.051,36.

GEOGRAPHICA AND ALLEGA CONTRACTOR OF THE STATE OF THE STA

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor de contabilidade, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e data de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, o histórico de suas remunerações desde a admissão.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mário Androuzza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefar. (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

Os registros das pensões e aposentadorias, no âmbito da Câmara Municipal, bem como o recadastramento dos inativos e pensionistas, são mantidos no software de controle de pessoal e emissão de folhas de pagamento. Nele estão contidos todos os dados referentes aos beneficiários, seus concedentes, e a legalidade das concessões.

O setor administrativo da Câmara após trabalho exaustivo, concluiu a organização do controle de freqüência dos servidores através da aquisição do Livro de Ponto e a conscientização dos servidores em assiná-lo, e assim cumprir uma obrigação legal.

O setor administrativo também atualizou os dados cadastrais dos servidores atuais, montando um arquivo individual (fichário) com todos os documentos pessoas destes servidores e dos vereadores. Desta forma adequando a "vida" dos servidores da Câmara ao que requer a Resolução TCM nº. 1.120/05.

O setor de contabilidade responsável pela geração das folhas de pagamento, em cumprimento ao que determina a legislação, informou dentro do prazo estabelecido à SRF através da DIRF, os rendimentos auferidos pelos servidores, vereadores e prestadores de serviços, como também a RAIS dos servidores, e a informação do SIGA MODULO PESSOAL apresentada ao TCM.

A apresentação das GFIPs dos servidores e agentes políticos encontram-se atualizadas.

A Câmara não possui programa de capacitação continuada de servidores. Pretende contratar profissional especializado para realizá-lo. Até o dado momento a capacitação dos servidores se limita à participação de cursos individuais e esporádicos; sempre na área em que estão lotados.

Ao observarmos o princípio da segregação de funções concluímos que, por se caracterizar um órgão do poder público de pequena dimensão, a Câmara de Vereadores possui um mesmo servidor para o envio dos dados para a execução de cadastro e emissão de folha de pagamento pelo setor contábil. Entretanto, a fiscalização mensal da emissão do relatório da folha de pagamento fica a encargo do Controle Interno que, dado o pequeno porte do número de servidores do Legislativo, não tem encontrado dificuldade de tempo para avaliá-las antes do efetivo pagamento. Isto posto, compensa-se a falta de segregação funcional com a fiscalização efetiva do Controle Interno da Câmara.

A realização da despesa com pessoal obedece ao que preceitua a legislação pátria e em especial a Lei Municipal (Regime Jurídico Único) e a Lei Municipal (Plano de Cargos e Salários).

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mario Andreaxza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

No que concerne aos limites imputados à despesa de pessoal pela legislação nacional, devemos expor que:

Quanto ao limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (onde determina que a Câmara Municipal não gaste mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo-se aí o gasto com o subsídio de seus Vereadores), observamos que a remuneração dos servidores mais os subsídios dos edis, até o mês, corresponderam a R\$ 1.490.536,34. A Câmara recebeu até o mês o valor de R\$ 3.955.051,36 de repasse no exercício 2023. Comparando a despesa acumulada da folha com o recebimento financeiro, verifica-se que a Câmara despendeu até o mês analisado com folha de pagamento o percentual aproximado de 37,69%. Confirma-se, então, que está se cumprindo o que dispõe o dispositivo constitucional descrito.

8. DOS SENS PATRIMONIAIS

A Câmara Municipal de Esplanada encontra-se atualizando seu livro Tombo em cumprimento às exigências do MCASP, onde será providenciado o registro analítico, por número de ordem seqüencial, bem como identificado por plaquetas com código de barra para uma melhor organização dos bens móveis componentes do patrimônio municipal sob a sua responsabilidade.

7-DOS BENS DO ALMOXABIFADO

As normas para organização do almoxarifado têm em vista estabelecer critérios para o armazenamento, a arrumação, a localização, o manuseio e a proteção dos materiais sob sua guarda.

Orientamos à Câmara Municipal de Esplanada planejamento na estocagem e na disposição dos materiais, acompanhamento e controle de material para manutenção das atividades da Câmara, bem como a quantidade de material requisitado para utilização nos gabinetes.

Desta forma, visa a atual Administração, atender os princípios da Economicidade e Razoabilidade.

2-DAS LICITAÇÕESE COMMATOR

As empresas fornecedoras estão todas cadastradas em sistema de software que aglutinas as informações contábeis e financeiras. Porém informamos a necessidade

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO
Av. Ministro Mario Andreazza, 195 - CFF: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427 1779
E-mail: cmesplanad@ig.com.bz



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

pagamento a serem feitos e à vigência de cada contrato.

de manutenção em arquivo na câmara, dos documentos de habilitação e cadastro dos respectivos fornecedores.

Visto que os servidores componentes da CPL detêm outras atribuições - além daquelas inerentes a Comissão - e, que, a realização de licitações no âmbito do Poder Legislativo é mínima, as ações da CPL são registradas quando da realização das reuniões de habilitação e julgamento do concorrente ao certame licitatório. Cabe ao setor financeiro e de contabilidade controlar sistematicamente os contratos celebrados pela Câmara, atentando sempre aos seus valores, parcelas de

Verificamos que os processos licitatórios encontram-se devidamente cadastrado no Sistema de Licitação do SIGA, conforme determina o Tribunal de Contas dos Municípios.

DADOS ADIANTAMENTOS

O Poder Legislativo Municipal não tem como prática efetuar adiantamentos aos seus servidores, motivo pelo qual não existem normas que regrem a sua execução.

10 - DA DESPESA PÚBLICA

No mês foram emitidos <u>processos</u> de pagamento (orçamentário e extraorçamentário), todos constando em sua composição às fases de empenho, de liquidação e do pagamento, conforme preceitua a Lei Federal nº. 4.320/64.

Foi observado que as composições dos processos de pagamentos também atendem ao que determina a Resolução TCM BA nº. 1.060/2005. Esta Controladoria implantou os papeis de trabalho conforme demonstra a rotina de trabalho;

ROTEIRO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA FASES DA DESPESA INPLANTADO PELA CONTROLADORIA.

- Verificar se o empenho foi emitido previamente à despesa (art. 62, Lei 4.320/64);
- Verificar a classificação da despesa (unidade, projeto/atividade, elemento de despesa);
- Verificar se os empenhos obedecem aos critérios específicos para classificação em ordinário, estimativa ou global;
- Verificar se o histórico especifica de forma resumida a realidade da despesa a ser realizada;
- 5) Verificar se há parecer jurídico e mapa de cotações de preços nos casos aplicáveis;
- 6) Verificar se há contrato devidamente assinado e com visto do setor jurídico para os

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mario Andreazza, 195 - CEP: 483'0-000 CNDJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-maii: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

casos de prestação de serviços a serem pagos parceladamente/serviços contínuos. Quando houver contrato, é necessário que o empenho seja realizado na mesma data, no mesmo valor e na mesma dotação do contrato.

- Verificar valor do empenho; caso os valores ultrapassem o limite para dispensa de licitação no município em análise, é necessário procedimento licitatório, o qual deve ser informado na tela "DADOS COMPLEMENTARES", no próprio empenho;
- 8) Caso a despesa seja oriunda de convênio, o mesmo deve ser informado na tela "DADOS COMPLEMENTARES". Antes, é necessário cadastrar o convênio através do campo "CADASTROS/CONVÊNIOS FIRMADOS";
- 9) Verificar se a liquidação ocorreu na mesma data ou posterior à despesa e antes do pagamento;
- Verificar se as retenções efetuadas na liquidação estão calculadas corretamente e se os credores das retenções estão corretos;
- 11) Verificar se o pagamento ocorreu após a liquidação, se foi realizado com a fonte indicada no empenho e se há o devido comprovante de pagamento no processo.

TOTE DA ANATORIO DE LE LA CONTRA LA

Transferências Financeiras Recebidas	3.955.051,36
Receita Extra Orçamentária	520.881,59
Saldo Anterior	412,15
Receita Total	4.476.345,10
Despesa Realizada	3.803.246,22
Despesa Extra Orçamentária	500.026.09
Devolução de Duodécimo	412,15
Saldo Atual	172.660,64
Despesa Total	4.476.345,10

Av. Ministro Mario Andreazza, 195 - CRP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br





Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

12 DEGENERAL GOVERNAMENTAL TO THE TELEVISION OF THE TELEVISION OF

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Matio Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

C PARICIE

Examinamos os atos e documentos da gestão da Câmara de Vereadores de ESPLANADA/BA, cujo responsável está identificado na folha 02 deste relatório, correspondente ao período de 01 a 31 DE AGOSTO de 2023. O exame foi efetuado em parte por amostragem, de acordo o entendimento a legislação que rege a matéria, aplicável às áreas e atividades examinadas e, consequentemente, inclui: provas nos registros mantidos pela Câmara; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer do trabalho de controle interno da entidade.

Em nossa opinião, exceto quanto aos fatos mencionados no parágrafo anterior, que não resultaram em prejuízo ao erário, os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e consubstanciado no corpo do relatório de controle, considero REGULAR, a gestão do responsável, tratado neste exame, referente ao período de 01 a 31 DE AGOSTO de 2023.

ESPLANADA (BA), 31 DE AGOSTO DE 2023.

Samuel Amaro dos Santos Controlador Dec. Nº 002/2021

Controlador Interno da Câmara Municipal de Esplanada

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427 1779

E-mail: cmcsplanada@iq.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

13. ATESTADO

Em obediência ao quanto prescrito no art. 21, da Resolução TCM BA nº. 1.120/2005, **ATESTO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno nº. **08/2023**.

ESPLANADA (BA), 31 DE AGOSTO DE 2023.

Presidente da Câmara Municipal

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 483'0-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, designando pelo Decreto 003/2023, de 03 de janeiro de 2023, faz saber a todos que possa interessar, que realizará a seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E ANEXOS.

HORÁRIO: 10h00min DATA: 27/12/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS E ÁGUA, MATERIAIS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA) PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E ANEXOS.

HORÁRIO: 12h00min DATA: 27/12/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

OBJETO: SELEÇÃO DAS MELHORES PROPOSTAS DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E ANEXOS

HORÁRIO: 14h00min DATA: 27/12/2023

Local das Sessões Públicas: Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Av. Mario Andreazza, nº195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada Ba.

Edital: O edital estará disponível aos interessados na Câmara Municipal, junto ao Setor de Licitação, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 13h00 ou pode ser solicitado através do e-mail:. cmesplanada@gmail.com . Outras informações por telefone/fax: :(75) 3427-1363.

Esplanada, 14 de dezembro de 2023.

Sulpon Flore of Sauton
Edilson Ferreira dos Santos
Pregoeiro



RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

SETEMBRO 2023

Esplanada – Bahia 2023

CNPJ 13.255.625/0001-46 Av. Ministro Mario Andreazza, 195 – CEP 48370-000 ESPLANADA – BAHIA



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ESPLANADA

N°. 09/2023

EXERCÍCIO 2023

SETEMBRO

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE CONTROLADO

Kante Programme to Day (et 24 per super any out

CNPJ (MF): 13.255.625/0001-46

Natureza: Poder Legislativo

Telefone : 75-3427-1363

SECURITION OF PROPERTY OF PARTIES.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370 000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

1-INTRODUCAO

As concepções de gestão pública e seu controle foram inicialmente introduzidos pela Lei nº 4.320/64, que tornou obrigatório às entidades públicas o ajuste de suas atividades à nova sistemática, trazendo então o sistema de controle em fase vestibular.

Após esta primeira obrigatoriedade – do dever de controlar o patrimônio público – houve com o passar do tempo mudanças e inovações no planejamento e no controle da gestão governamental, sendo algumas de ordem constitucional e outras por força da necessidade natural das coisas.

Introduziram-se, no que tange ao planejamento, instrumentos como o Plano Plurianual (PPA) e as Diretrizes Orçamentárias (LDO), dando uma nova roupagem ao Orçamento Anual (LOA). Este último, passou a receber um trato de organização tridimensional, ou seja, expandiu-se para orçamento fiscal, orçamento de seguridade social e orçamento de investimentos nas empresas.

A Constituição, no que concerne a controle, se destaca em primeiro lugar por determinar que cada Poder organize e mantenha o seu sistema de controle interno, introduzindo o conceito de controle interno integrado (CF, arts. 31, *caput*, e 74).

A Constituição do Estado da Bahia coaduna com a Federal quando em seu art. 90 trata do controle interno integrado entre os poderes.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), introduziu novidades no que tange ao controle interno governamental, tratando especificamente da gestão fiscal, e de controle especialmente no seu Capítulo IX (Da transparência, controle e fiscalização), integrado pelos arts. 48 a 59).

Mais recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM BA) deu uma ênfase ao controle interno, publicando a Resolução TCM BA nº 1.120, em 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

A partir daí puderam os Municípios da Bahia seguir uma só ordem sistemática para a criação implantação e manutenção de seus controles internos, facilitando assim o direcionamento do trabalho para a obtenção do resultado desejado.

Então, tendo a citada resolução do TCM BA, em seu conteúdo, toda a legalidade requerida pelas Constituições Federal e do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 4.320/64. Expressaremos abaixo o resultado do trabalho realizado pela Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo de **ESPLANADA**

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

AV. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telcfax: (75) 427-1363 / 427 1779 E-mail: cmesplanad@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

(BA), no mês <u>de SETEMBRO de 2023</u>, sempre com base no que preceitua a resolução do Tribunal.

2-METODOLOGIA

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis e extra-contábeis, abordando ainda eventos subsequentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias.

Vale ressaltar que, em decorrência da nova regulamentação pela Resolução TCM nº 1.120/2005, os exames foram realizados com ênfase nas irregularidades que vão de encontro com as Constituições Federal e do Estado da Bahia, de Lei de Licitação, de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64, da Cobrança da Dívida Pública, e demais legislação pertinente.

O método depende sempre do objeto que se examina, sempre de acordo com a matéria que se tem a examinar.

Nos casos das matérias parciais, alcançáveis, examina-se tudo, ou seja, a globalidade do universo de exame. Mas, quando a matéria é demasiadamente ampla, sem possibilidades de alcançar-se o objetivo pela totalidade, utilizamos a amostragem (mas como exceção).

Dessa forma, no nosso trabalho é preciso, então:

- 1. identificar bem o objetivo;
- 2. planejar competentemente o trabalho;
- executar o trabalho baseado na legislação que rege o controle interno governamental;
- ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
- 5. concluir de forma clara, precisa, inequívoca.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

3 - DA INBYALAÇÃO

Foram instalados os trabalhos de <u>controle interno do ano de 2023</u>, em consonância ao que dipõe a Resolução TCM BA nº. 1.120/2005, obrigatório a partir do dia 01 de setembro de 2006.

No intuito de continuarmos com as adequação necessárias às atividades do Controle Interno (CI), definidas pela Resolução TCM BA nº 1.120/2005, preferimos continuar o re-exame prévio das atividades emanadas da Administração, com o fito de não só inserir nos trabalhos dos órgãos as obrigações de controle expedidas pela citada resolução, como, também, fazer uma avaliação daquilo que se vinha desenvolvendo anterioremente.

Diante disso mostramos a seguir os resultados apurados com base na já citada resolução.

4 EXAMES REALDANDE TO THE STATE OF THE STATE

Os registros dos livros e fichas de controle orçamentário, do diário, do caixa, e de tesouraria estão sendo realizados através de sistema contábil financeiro, instalado no setor de contabilidade cameral.

Resumo das Atividades Realizadas:

- As compras são planejadas com antecedência, sempre precedidas de três orçamentos e quando não há a possibilidade se ter três orçamentos são feita uma justificativa;
- O cadastro de fornecedores (registro cadastral) está implantado e é informatizado;
- Não existe cadastro de preços (Sistema de Registro de Preços). Para as aquisições é efetuada uma pesquisa de mercado com no mínimo três empresas.
- Os processos licitatórios são numerados, autuados e protocolados, são conferidos pelo Sistema de Controle Interno e solicitado ou notificado às correções necessárias;
- O prazo dos Editais é respeitado entre a publicação e a abertura dos envelopes;
- As minutas dos editais s\u00e3o assinadas pela Assessoria Jur\u00eddica;

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO
Av. Ministro Mario Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

- O processo contém todos os documentos exigidos no art. 38 da Lei 8666/93;
- Os editais obedecem ao previsto no art. 40 da Lei 8666/93;
- A publicação dos processos licitatórios, extratos de contratos e aditivos aos contratos, em jornais, são de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal; Verifica-se a publicação no site da Câmara Municipal de Esplanada http://cmesplanada.datagov.com.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

- A publicação das licitações e todos os contratos (inclusive contratos administrativos) e são fixados no Mural da entrada principal da Câmara de Vereadores;
- Os contratos seguem o disposto no art. 55 da Lei 8666/93:
- As publicações mensais das compras estão sendo afixadas no mural, depois de conferidas e assinadas pela Unidade de Controle Interno, e Presidência;

4.2 - LICITAÇÕES

 a) Foram abertos Processos Administrativos, para a realização da Licitação Modalidade Inexigibilidade, Pregão e Carta Convite, com Regime/Tipo Menor Preco Global.

4.3 - CONTRATOS

Esta controladoria implantou as rotinas abaixo;

Verifica se o contrato possui numeração, com as páginas numeradas e rubricadas, com visto do setor jurídico e com assinatura do contratante e contratado, inclusive testemunhas;

Verifica prazo do contrato – se a despesa se enquadra no prazo estabelecido pelo mesmo (é vedado contrato por tempo indeterminado);

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

A STATE OF UNIFORM AND PRONTABLED AND SECURITION OF THE PROPERTY OF THE PROPER

Constatamos que a documentação apresentada está devidamente ordenada, constando todos os documentos exigidos pela Resolução TCM nº 1.060/05 e se encontra em condições de ser examinada pela 8ª Inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Esta Controladoria Interna tem como objetivo, verificar os atos de Gestão, visando à aplicabilidade dos recursos recebidos pela esfera de Governo do Legislativo Municipal, bem como a sua Legalidade, Legitimidade, Moralidade, Impessoalidade e Razoabilidade dos Atos que resultem Receita e Despesa; a exatidão dos Registros Contábeis, a legalidade dos procedimentos Liquidatários, os Processos Licitatórios e Contratos celebrados; acordo, ajuste ou instrumento congênere a compatibilidade da execução físico-financeiro dos programas de trabalho com os respectivos instrumentos de planejamento e Execução Orçamentária, com intuito de avaliar os resultados na Gestão.

Acusamos o recebimento da Pasta da Prestação de Contas do mês de **SETEMBRO de 2023**, encaminhado através do Ofício para efetuar e concretizar os trabalhos de analise que esta Controladoria sempre vem realizando cotidianamente.

Sendo devolvida a referida documentação ao Setor Contábil/Financeiro no dia para os últimos ajustes e entrega da documentação digitalizada no e-TCM, com base na resolução TCM nº 1337/2015, todos os documentos referentes à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, deverão ser enviados, exclusivamente, por meio eletrônico

Observamos também, que consta na Pasta da Prestação de Contas cópia do Ofício encaminhando a Prefeitura Municipal de Esplanada o Balancete do mês de **SETEMBRO/2023.**

Os trabalhos desta Controladoria, no mês em analise, fora realizado por acompanhamento e amostragem de todos os documentos constantes dos Processos de Pagamentos, e, expedição de C. I. – Correspondência Interna, ao Sr. Gestor, para que o mesmo tome as devidas providências no sentido de sanar as eventuais pendências ou falhas junto aos Setores responsáveis. Também demos suporte e sugestões ao Gestor e aos diversos Setores para resolver as pendências encontradas, de forma que não ocorram mais erros. Porém, procuramos direcionálos, dentro de uma profundidade e extensão de possível captação e avaliação dos dados e informações, necessária para o bom andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo Municipal.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanads@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

- a) Dos Processos analisados, verificamos que as Despesas empenhadas estão classificadas de forma adequada. As Notas de Empenhos estão assinadas pela autoridade competente e demais responsável pela sua emissão;
- b) Os Empenhos das Despesas são emitidos de forma prévia, quando necessário. Os documentos de suporte das Despesas estão anexados às Notas de Empenhos e quando não satisfazem, solicitamos de imediato, corrigindo a eventual falta ou falha para ser entregue a pasta na Inspetoria do TCM, com os documentos legítimos, conforme a exigência da Lei;
- c) Os Empenhos das Despesas observam a fonte financeira correta. As Notas de Empenhos registram todas as informações básicas exigidas na forma de Controle Interno;
- d) O Estágio da Liquidação da Despesa está sendo observado. A Liquidação da Despesa se baseia em documentos fiscais previstos no Manual de Normas e procedimentos;
- e) O Atestado de Liquidação da Despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo Servidor responsável.
- f) Os Pagamentos estão sendo realizados através do Sistema BB Financeiro e ou Cheques nominativos aos Credores;
- g) Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordens, autorizada pela Autoridade Competente e processados pelo Setor Contábil/Financeiro;
- h) As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória, nos termos da Legislação vigente;
- i) Também verificamos que os Pagamentos são realizados após prévia consulta aos endereços eletrônicos. Constatando-se a regularidade das Empresas que comercializam com este Legislativo:

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

Da Lei Orçamentária: das autorizações

A Lei Municipal nº. 983 aprovada e sancionada do dia 29 de Dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2023).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafo 3º e 4º da Lei 4,320/64;
- b) proveniente de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, e paragrafo 3º e 4º da Lei 4,320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando limite de 0% (zero por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, inciso III da Lei 4.320/64;

Do Repasse:

O orçamento anual para despesa da Câmara no exercício está fixado no valor R\$ 6.096.000,00, comportando assim o recebimento da transferência financeira a que tem direito o Legislativo.

Até o mês em análise, a Câmara recebeu de transferência financeira relativa ao exercício de 2023 o valor de R\$ 4.449.432,78.

INTRO SANDALI DE PORSONATE E EN ESTADA DE ENTRE DE LA COMPETA DE LA COMP

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor de contabilidade, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e data de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, o histórico de suas remunerações desde a admissão.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 CEP: 483/0-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telofax: (75) 427-1363 / 427-1779 R-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

Os registros das pensões e aposentadorias, no âmbito da Câmara Municipal, bem como o recadastramento dos inativos e pensionistas, são mantidos no software de controle de pessoal e emissão de folhas de pagamento. Nele estão contidos todos os dados referentes aos beneficiários, seus concedentes, e a legalidade das concessões.

O setor administrativo da Câmara após trabalho exaustivo, concluiu a organização do controle de freqüência dos servidores através da aquisição do Livro de Ponto e a conscientização dos servidores em assiná-lo, e assim cumprir uma obrigação legal.

O setor administrativo também atualizou os dados cadastrais dos servidores atuais, montando um arquivo individual (fichário) com todos os documentos pessoas destes servidores e dos vereadores. Desta forma adequando a "vida" dos servidores da Câmara ao que requer a Resolução TCM nº. 1.120/05.

O setor de contabilidade responsável pela geração das folhas de pagamento, em cumprimento ao que determina a legislação, informou dentro do prazo estabelecido à SRF através da DIRF, os rendimentos auferidos pelos servidores, vereadores e prestadores de serviços, como também a RAIS dos servidores, e a informação do SIGA MODULO PESSOAL apresentada ao TCM.

A apresentação das GFIPs dos servidores e agentes políticos encontram-se atualizadas.

A Câmara não possui programa de capacitação continuada de servidores. Pretende contratar profissional especializado para realizá-lo. Até o dado momento a capacitação dos servidores se limita à participação de cursos individuais e esporádicos; sempre na área em que estão lotados.

Ao observarmos o princípio da segregação de funções concluímos que, por se caracterizar um órgão do poder público de pequena dimensão, a Câmara de Vereadores possui um mesmo servidor para o envio dos dados para a execução de cadastro e emissão de folha de pagamento pelo setor contábil. Entretanto, a fiscalização mensal da emissão do relatório da folha de pagamento fica a encargo do Controle Interno que, dado o pequeno porte do número de servidores do Legislativo, não tem encontrado dificuldade de tempo para avaliá-las antes do efetivo pagamento. Isto posto, compensa-se a falta de segregação funcional com a fiscalização efetiva do Controle Interno da Câmara.

A realização da despesa com pessoal obedece ao que preceitua a legislação pátria e em especial a Lei Municipal (Regime Jurídico Único) e a Lei Municipal (Plano de Cargos e Salários).

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Tclefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanad@@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

No que concerne aos limites imputados à despesa de pessoal pela legislação nacional, devemos expor que:

Quanto ao limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (onde determina que a Câmara Municipal não gaste mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo-se aí o gasto com o subsídio de seus Vereadores), observamos que a remuneração dos servidores mais os subsídios dos edis, até o mês, corresponderam a R\$ 1.691.532,97. A Câmara recebeu até o mês o valor de R\$ 4.449.432,78 de repasse no exercício 2023. Comparando a despesa acumulada da folha com o recebimento financeiro, verifica-se que a Câmara despendeu até o mês analisado com folha de pagamento o percentual aproximado de 38,02%. Confirma-se, então, que está se cumprindo o que dispõe o dispositivo constitucional descrito.

6 DOS BENS CARRIEDHAS

A Câmara Municipal de Esplanada encontra-se atualizando seu livro Tombo em cumprimento às exigências do MCASP, onde será providenciado o registro analítico, por número de ordem seqüencial, bem como identificado por plaquetas com código de barra para uma melhor organização dos bens móveis componentes do patrimônio municipal sob a sua responsabilidade.

THE REPORT OF THE PROPERTY OF

As normas para organização do almoxarifado têm em vista estabelecer critérios para o armazenamento, a arrumação, a localização, o manuseio e a proteção dos materiais sob sua guarda.

Orientamos à Câmara Municipal de Esplanada planejamento na estocagem e na disposição dos materiais, acompanhamento e controle de material para manutenção das atividades da Câmara, bem como a quantidade de material requisitado para utilização nos gabinetes.

Desta forma, visa a atual Administração, atender os princípios da Economicidade e Razoabilidade.

E DAS LENGUAS ESONRATOR - - ROLL SECTION AND A SECTION ASSECTION A

As empresas fornecedoras estão todas cadastradas em sistema de software que aglutinas as informações contábeis e financeiras. Porém informamos a necessidade

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO
Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
E-mail: cmesplanad@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

de manutenção em arquivo na câmara, dos documentos de habilitação e cadastro dos respectivos fornecedores.

Visto que os servidores componentes da CPL detêm outras atribuições - além daquelas inerentes a Comissão - e, que, a realização de licitações no âmbito do Poder Legislativo é mínima, as ações da CPL são registradas quando da realização das reuniões de habilitação e julgamento do concorrente ao certame licitatório.

Cabe ao setor financeiro e de contabilidade controlar sistematicamente os contratos celebrados pela Câmara, atentando sempre aos seus valores, parcelas de pagamento a serem feitos e à vigência de cada contrato.

Verificamos que os processos licitatórios encontram-se devidamente cadastrado no Sistema de Licitação do SIGA, conforme determina o Tribunal de Contas dos Municípios.

STOR ADDREAMENTOR TO THE PARTY OF THE PARTY

O Poder Legislativo Municipal não tem como prática efetuar adiantamentos aos seus servidores, motivo pelo qual não existem normas que regrem a sua execução.

No mês foram emitidos <u>processos</u> de pagamento (orçamentário e extraorçamentário), todos constando em sua composição às fases de empenho, de liquidação e do pagamento, conforme preceitua a Lei Federal nº. 4.320/64.

Foi observado que as composições dos processos de pagamentos também atendem ao que determina a Resolução TCM BA nº. 1.060/2005. Esta Controladoria implantou os papeis de trabalho conforme demonstra a rotina de trabalho;

ROTEIRO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA FASES DA DESPESA INPLANTADO PELA CONTROLADORIA.

- 1) Verificar se o empenho foi emitido previamente à despesa (art. 62, Lei 4.320/64);
- Verificar a classificação da despesa (unidade, projeto/atividade, elemento de despesa);
- Verificar se os empenhos obedecem aos critérios específicos para classificação em ordinário, estimativa ou global;
- 4) Verificar se o histórico especifica de forma resumida a realidade da despesa a ser realizada:
- Verificar se há parecer jurídico e mapa de cotações de preços nos casos aplicáveis;
- 6) Verificar se há contrato devidamente assinado e com visto do setor jurídico para os

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanadatig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

casos de prestação de serviços a serem pagos parceladamente/serviços contínuos. Quando houver contrato, é necessário que o empenho seja realizado na mesma data, no mesmo valor e na mesma dotação do contrato.

- 7) Verificar valor do empenho; caso os valores ultrapassem o limite para dispensa de licitação no município em análise, é necessário procedimento licitatório, o qual deve ser informado na tela "DADOS COMPLEMENTARES", no próprio empenho;
- 8) Caso a despesa seja oriunda de convênio, o mesmo deve ser informado na tela "DADOS COMPLEMENTARES". Antes, é necessário cadastrar o convênio através do campo "CADASTROS/CONVÊNIOS FIRMADOS";
- 9) Verificar se a liquidação ocorreu na mesma data ou posterior à despesa e antes do pagamento;
- Verificar se as retenções efetuadas na liquidação estão calculadas corretamente e se os credores das retenções estão corretos;
- 11) Verificar se o pagamento ocorreu após a liquidação, se foi realizado com a fonte indicada no empenho e se há o devido comprovante de pagamento no processo.

Transferências Financeiras Recebidas	4.449.432,78
Receita Extra Orçamentária	590.318,49
Saldo Anterior	412,15
Receita Total	5.040.163,42
Despesa Realizada	4.282.958,99
Despesa Extra Orçamentária	569.567,33
Devolução de Duodécimo	412,15
Saldo Átual	187.224,95
Despesa Total	5.040.163,42

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427 1779 E-mail: cmesplanada@iq.com.br





Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

> RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

12 PARISTER OF THE PARISTER OF

Examinamos os atos e documentos da gestão da Câmara de Vereadores de ESPLANADA/BA, cujo responsável está identificado na folha 02 deste relatório, correspondente ao período de 01 a 30 DE SETEMBRO de 2023. O exame foi efetuado em parte por amostragem, de acordo o entendimento a legislação que rege a matéria, aplicável às áreas e atividades examinadas e, consequentemente, inclui: provas nos registros mantidos pela Câmara; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão oraticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer do trabalho de controle interno da entidade.

Em nossa opinião, exceto quanto aos fatos mencionados no parágrafo anterior, que não resultaram em prejuízo ao erário, os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e consubstanciado no corpo do relatório de controle, considero <u>REGULAR</u>, a gestão do responsável, tratado neste exame, referente ao período de **01 a 30 DE SETEMBRO de 2023**.

ESPLANADA (BA), 30 DE SETEMBRO DE 2023.

Controlador Interno da Câmara Municipal de Esplanada

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO
Av. Ministro Mário Andreazza, 195 CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779
£-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

13. ATESTADO

Em obediência ao quanto prescrito no art. 21, da Resolução TCM BA nº. 1.120/2005, **ATESTO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno nº. **09/2023**.

ESPLANADA (BA), 30 DE SETEMBRO DE 2023.

Presidente da Câmara Municipal

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Teolefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E mail: cmeuplanada@ig.com.br



RELATORIO DE CONTROLE INTERNO

OUTUBRO 2023

Esplanada – Bahia 2023

CNPJ 13.255.625/0001-46 Av. Ministro Mario Andreazza, s/n – CEP 48370-000 ESPLANADA – BAHIA



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ESPLANADA

N°. 10/2023

EXERCÍCIO 2023

OUTUBRO

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 127 1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@iq.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE CONTROLADO

Nome CAMARA MUNICIPAL DE ESP ANADA.

CNPJ (MF): 13.255.625/0001-46

Endereço - Avenida Mario Andreazza, s/n

Natureza: Poder Legislativo

Tipo - Poder Legislativo Municipal

Telefone : 75-3427-1363

GESOF (a) SELEANA GARBOS DA SILVA

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada9ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

1 - INTRODUÇÃO

As concepções de gestão pública e seu controle foram inicialmente introduzidos pela Lei nº 4.320/64, que tornou obrigatório às entidades públicas o ajuste de suas atividades à nova sistemática, trazendo então o sistema de controle em fase vestibular.

Após esta primeira obrigatoriedade – do dever de controlar o patrimônio público – houve com o passar do tempo mudanças e inovações no planejamento e no controle da gestão governamental, sendo algumas de ordem constitucional e outras por força da necessidade natural das coisas.

Introduziram-se, no que tange ao planejamento, instrumentos como o Plano Plurianual (PPA) e as Diretrizes Orçamentárias (LDO), dando uma nova roupagem ao Orçamento Anual (LOA). Este último, passou a receber um trato de organização tridimensional, ou seja, expandiu-se para orçamento fiscal, orçamento de seguridade social e orçamento de investimentos nas empresas.

A Constituição, no que concerne a controle, se destaca em primeiro lugar por determinar que cada Poder organize e mantenha o seu sistema de controle interno, introduzindo o conceito de controle interno integrado (CF, arts. 31, *caput*, e 74).

A Constituição do Estado da Bahia coaduna com a Federal quando em seu art. 90 trata do controle interno integrado entre os poderes.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), introduziu novidades no que tange ao controle interno governamental, tratando especificamente da gestão fiscal, e de controle especialmente no seu Capítulo IX (Da transparência, controle e fiscalização), integrado pelos arts. 48 a 59).

Mais recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM BA) deu uma ênfase ao controle interno, publicando a Resolução TCM BA nº 1.120, em 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

A partir daí puderam os Municípios da Bahia seguir uma só ordem sistemática para a criação implantação e manutenção de seus controles internos, facilitando assim o direcionamento do trabalho para a obtenção do resultado desejado.

Então, tendo a citada resolução do TCM BA, em seu conteúdo, toda a legalidade requerida pelas Constituições Federal e do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 4.320/64. Expressaremos abaixo o resultado do trabalho realizado pela Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo de **ESPLANADA**

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreuzza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

(BA), no mês <u>de OUTUBRO de 2023</u>, sempre com base no que preceitua a resolução do Tribunal.

2 - METODOLOGÍA

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis e extra-contábeis, abordando ainda eventos subsequentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias.

Vale ressaltar que, em decorrência da nova regulamentação pela Resolução TCM nº 1.120/2005, os exames foram realizados com ênfase nas irregularidades que vão de encontro com as Constituições Federal e do Estado da Bahia, de Lei de Licitação, de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64, da Cobrança da Dívida Pública, e demais legislação pertinente.

O método depende sempre do objeto que se examina, sempre de acordo com a matéria que se tem a examinar.

Nos casos das matérias parciais, alcançáveis, examina-se tudo, ou seja, a globalidade do universo de exame. Mas, quando a matéria é demasiadamente ampla, sem possibilidades de alcançar-se o objetivo pela totalidade, utilizamos a amostragem (mas como exceção).

Dessa forma, no nosso trabalho é preciso, então:

- 1. identificar bem o objetivo;
- 2. planejar competentemente o trabalho;
- executar o trabalho baseado na legislação que rege o controle interno governamental;
- ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
- 5. concluir de forma clara, precisa, inequívoca.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mario Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

3 - DA INSTALAÇÃO

Foram instalados os trabalhos de <u>controle interno do ano de 2023</u>, em consonância ao que dipõe a Resolução TCM BA nº. 1.120/2005, obrigatório a partir do dia 01 de OUTUBRO de 2006.

No intuito de continuarmos com as adequação necessárias às atividades do Controle Interno (CI), definidas pela Resolução TCM BA nº 1.120/2005, preferimos continuar o re-exame prévio das atividades emanadas da Administração, com o fito de não só inserir nos trabalhos dos órgãos as obrigações de controle expedidas pela citada resolução, como, também, fazer uma avaliação daquilo que se vinha desenvolvendo anterioremente.

Diante disso mostramos a seguir os resultados apurados com base na já citada resolução.

4 - EXAMES REALIZADOS

4.1 DA EXECUÇÃO ORÇÂMENTÂRIA E FINANCEIRA

Os registros dos livros e fichas de controle orçamentário, do diário, do caixa, e de tesouraria estão sendo realizados através de sistema contábil financeiro, instalado no setor de contabilidade cameral.

42-GESTÃO DAS COMPRAS

Resumo das Atividades Realizadas:

- As compras são planejadas com antecedência, sempre precedidas de três orçamentos e quando não há a possibilidade se ter três orçamentos são feita uma justificativa;
- O cadastro de fornecedores (registro cadastral) está implantado e é informatizado:
- Não existe cadastro de preços (Sistema de Registro de Preços). Para as aquisições é efetuada uma pesquisa de mercado com no mínimo três empresas.
- Os processos licitatórios são numerados, autuados e protocolados, são conferidos pelo Sistema de Controle Interno e solicitado ou notificado às correções necessárias;
- O prazo dos Editais é respeitado entre a publicação e a abertura dos envelopes:
- As minutas dos editais são assinadas pela Assessoria Jurídica;

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreaxxa, s/n CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

- O processo contém todos os documentos exigidos no art. 38 da Lei 8666/93;
- Os editais obedecem ao previsto no art. 40 da Lei 8666/93;
- A publicação dos processos licitatórios, extratos de contratos e aditivos aos contratos, em jornais, são de responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação da Câmara Municipal; Verifica-se a publicação no site da Câmara Municipal de Esplanada http://cmesplanada.datagov.com.br.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP.

- A publicação das licitações e todos os contratos (inclusive contratos administrativos) e são fixados no Mural da entrada principal da Câmara de Vereadores;
- Os contratos seguem o disposto no art. 55 da Lei 8666/93:
- As publicações mensais das compras estão sendo afixadas no mural, depois de conferidas e assinadas pela Unidade de Controle Interno, e Presidência;

4.2—LCITAÇÕES

 a) Foram abertos Processos Administrativos, para a realização da Licitação Modalidade Inexigibilidade, Pregão e Carta Convite, com Regime/Tipo Menor Preço Global.

4.3 CONTRATOS

Esta controladoria implantou as rotinas abaixo;

Verifica se o contrato possui numeração, com as páginas numeradas e rubricadas, com visto do setor jurídico e com assinatura do contratante e contratado, inclusive testemunhas:

Verifica prazo do contrato – se a despesa se enquadra no prazo estabelecido pelo mesmo (é vedado contrato por tempo indeterminado);

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/G001-46 Telefax: (75) 427 1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

432 DA BOGUMENTAÇÃO E CONTABILIDADE

Constatamos que a documentação apresentada está devidamente ordenada, constando todos os documentos exigidos pela Resolução TCM n° 1.060/05 e se encontra em condições de ser examinada pela 8ª Inspetoria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Esta Controladoria Interna tem como objetivo, verificar os atos de Gestão, visando à aplicabilidade dos recursos recebidos pela esfera de Governo do Legislativo Municipal, bem como a sua Legalidade, Legitimidade, Moralidade, Impessoalidade e Razoabilidade dos Atos que resultem Receita e Despesa; a exatidão dos Registros Contábeis, a legalidade dos procedimentos Liquidatários, os Processos Licitatórios e Contratos celebrados; acordo, ajuste ou instrumento congênere a compatibilidade da execução físico-financeiro dos programas de trabalho com os respectivos instrumentos de planejamento e Execução Orçamentária, com intuito de avaliar os resultados na Gestão.

Acusamos o recebimento da Pasta da Prestação de Contas do mês de **OUTUBRO de 2023**, encaminhado através do Ofício para efetuar e concretizar os trabalhos de analise que esta Controladoria sempre vem realizando cotidianamente.

Sendo devolvida a referida documentação ao Setor Contábil/Financeiro no dia para os últimos ajustes e entrega da documentação digitalizada no e-TCM, com base na resolução TCM nº 1337/2015, todos os documentos referentes à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, deverão ser enviados, exclusivamente, por meio eletrônico

Observamos também, que consta na Pasta da Prestação de Contas cópia do Oficio encaminhando a Prefeitura Municipal de Esplanada o Balancete do mês de OUTUBRO/2023.

Os trabalhos desta Controladoria, no mês em analise, fora realizado por acompanhamento e amostragem de todos os documentos constantes dos Processos de Pagamentos, e, expedição de C. I. — Correspondência Interna, ao Sr. Gestor, para que o mesmo tome as devidas providências no sentido de sanar as eventuais pendências ou falhas junto aos Setores responsáveis. Também demos suporte e sugestões ao Gestor e aos diversos Setores para resolver as pendências encontradas, de forma que não ocorram mais erros. Porém, procuramos direcionálos, dentro de uma profundidade e extensão de possível captação e avaliação dos dados e informações, necessária para o bom andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo Municipal.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (/5) 427-1363 / 427-1779



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

Os registros das pensões e aposentadorias, no âmbito da Câmara Municipal, bem como o recadastramento dos inativos e pensionistas, são mantidos no software de controle de pessoal e emissão de folhas de pagamento. Nele estão contidos todos os dados referentes aos beneficiários, seus concedentes, e a legalidade das concessões.

O setor administrativo da Câmara após trabalho exaustivo, concluiu a organização do controle de freqüência dos servidores através da aquisição do Livro de Ponto e a conscientização dos servidores em assiná-lo, e assim cumprir uma obrigação legal.

O setor administrativo também atualizou os dados cadastrais dos servidores atuais, montando um arquivo individual (fichário) com todos os documentos pessoas destes servidores e dos vereadores. Desta forma adequando a "vida" dos servidores da Câmara ao que requer a Resolução TCM nº. 1.120/05.

O setor de contabilidade responsável pela geração das folhas de pagamento, em cumprimento ao que determina a legislação, informou dentro do prazo estabelecido à SRF através da DIRF, os rendimentos auferidos pelos servidores, vereadores e prestadores de serviços, como também a RAIS dos servidores, e a informação do SIGA MODULO PESSOAL apresentada ao TCM.

A apresentação das GFIPs dos servidores e agentes políticos encontram-se atualizadas.

A Câmara não possui programa de capacitação continuada de servidores. Pretende contratar profissional especializado para realizá-lo. Até o dado momento a capacitação dos servidores se limita à participação de cursos individuais e esporádicos; sempre na área em que estão lotados.

Ao observarmos o princípio da segregação de funções concluímos que, por se caracterizar um órgão do poder público de pequena dimensão, a Câmara de Vereadores possui um mesmo servidor para o envio dos dados para a execução de cadastro e emissão de folha de pagamento pelo setor contábil. Entretanto, a fiscalização mensal da emissão do relatório da folha de pagamento fica a encargo do Controle Interno que, dado o pequeno porte do número de servidores do Legislativo, não tem encontrado dificuldade de tempo para avaliá-las antes do efetivo pagamento. Isto posto, compensa-se a falta de segregação funcional com a fiscalização efetiva do Controle Interno da Câmara.

A realização da despesa com pessoal obedece ao que preceitua a legislação pátria e em especial a Lei Municipal (Regime Jurídico Único) e a Lei Municipal (Plano de Cargos e Salários).

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO
Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CRP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 "elefax: (75) 427 1363 / 427-1779

E-mail: Chespianadaeig.com.b.



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

- a) Dos Processos analisados, verificamos que as Despesas empenhadas estão classificadas de forma adequada. As Notas de Empenhos estão assinadas pela autoridade competente e demais responsável pela sua emissão;
- b) Os Empenhos das Despesas são emitidos de forma prévia, quando necessário. Os documentos de suporte das Despesas estão anexados às Notas de Empenhos e quando não satisfazem, solicitamos de imediato, corrigindo a eventual falta ou falha para ser entregue a pasta na Inspetoria do TCM, com os documentos legítimos, conforme a exigência da Lei;
- c) Os Empenhos das Despesas observam a fonte financeira correta. As Notas de Empenhos registram todas as informações básicas exigidas na forma de Controle Interno:
- d) O Estágio da Liquidação da Despesa está sendo observado. A Liquidação da Despesa se baseia em documentos fiscais previstos no Manual de Normas e procedimentos;
- e) O Atestado de Liquidação da Despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo Servidor responsável.
- f) Os Pagamentos estão sendo realizados através do Sistema BB Financeiro e ou Cheques nominativos aos Credores;
- g) Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordens, autorizada pela Autoridade Competente e processados pelo Setor Contábil/Financeiro;
- h) As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória, nos termos da Legislação vigente;
- i) Também verificamos que os Pagamentos são realizados após prévia consulta aos endereços eletrônicos. Constatando-se a regularidade das Empresas que comercializam com este Legislativo:

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 483/0-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427 1363 / 427-1779 E mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

Da Lei Orçamentária: das autorizações

A Lei Municipal nº. 983 aprovada e sancionada do dia 29 de Dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2023).

Art. 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

 l – abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, inciso II, e parágrafo 3º e 4º da Lei 4,320/64;
- b) proveniente de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, e paragrafo 3º e 4º da Lei 4,320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando limite de 0% (zero por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, inciso III da Lei 4.320/64;

Do Repasse:

O orçamento anual para despesa da Câmara no exercício está fixado no valor **R\$** 6.096.000,00, comportando assim o recebimento da transferência financeira a que tem direito o Legislativo.

Até o mês em análise, a Câmara recebeu de transferência financeira relativa ao exercício de 2023 o valor de R\$ 4.943.814,20.

5. DO SISTEMA DE PESSOAL

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor de contabilidade, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e data de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, o histórico de suas remunerações desde a admissão.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n. - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427 1779 F-mail: cmesplanad@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

No que concerne aos limites imputados à despesa de pessoal pela legislação nacional, devemos expor que:

Quanto ao limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (onde determina que a Câmara Municipal não gaste mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo-se aí o gasto com o subsídio de seus Vereadores), observamos que a remuneração dos servidores mais os subsídios dos edis, até o mês, corresponderam a R\$ 1.894.255,08. A Câmara recebeu até o mês o valor de R\$ 4.943.814,20 de repasse no exercício 2023. Comparando a despesa acumulada da folha com o recebimento financeiro, verifica-se que a Câmara despendeu até o mês analisado com folha de pagamento o percentual aproximado de 38,32%. Confirma-se, então, que está se cumprindo o que dispõe o dispositivo constitucional descrito.

0 - DOS BENS PATRIMONIAIS

A Câmara Municipal de Esplanada encontra-se atualizando seu livro Tombo em cumprimento às exigências do MCASP, onde será providenciado o registro analítico, por número de ordem seqüencial, bem como identificado por plaquetas com código de barra para uma melhor organização dos bens móveis componentes do patrimônio municipal sob a sua responsabilidade.

7. DOS BENS DO ALMOXARIFADO

As normas para organização do almoxarifado têm em vista estabelecer critérios para o armazenamento, a arrumação, a localização, o manuseio e a proteção dos materiais sob sua guarda.

Orientamos à Câmara Municipal de Esplanada planejamento na estocagem e na disposição dos materiais, acompanhamento e controle de material para manutenção das atividades da Câmara, bem como a quantidade de material requisitado para utilização nos gabinetes.

Desta forma, visa a atual Administração, atender os princípios da Economicidade e Razoabilidade.

8 - DAS LIGHT COES E CONTRATOS

As empresas fornecedoras estão todas cadastradas em sistema de software que aglutinas as informações contábeis e financeiras. Porém informamos a necessidade

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

de manutenção em arquivo na câmara, dos documentos de habilitação e cadastro dos respectivos fornecedores.

Visto que os servidores componentes da CPL detêm outras atribuições - além daquelas inerentes a Comissão - e, que, a realização de licitações no âmbito do Poder Legislativo é mínima, as ações da CPL são registradas quando da realização das reuniões de habilitação e julgamento do concorrente ao certame licitatório. Cabe ao setor financeiro e de contabilidade controlar sistematicamente os contratos celebrados pela Câmara, atentando sempre aos seus valores, parcelas de pagamento a serem feitos e à vigência de cada contrato.

Verificamos que os processos licitatórios encontram-se devidamente cadastrado no Sistema de Licitação do SIGA, conforme determina o Tribunal de Contas dos Municípios.

9 - DOS ADIANTAMENTOS

O Poder Legislativo Municipal não tem como prática efetuar adiantamentos aos seus servidores, motivo pelo qual não existem normas que regrem a sua execução.

O. DA DESPESA PÚBLICA

No mês foram emitidos <u>processos</u> de pagamento (orçamentário e extraorçamentário), todos constando em sua composição às fases de empenho, de liquidação e do pagamento, conforme preceitua a Lei Federal nº. 4.320/64.

Foi observado que as composições dos processos de pagamentos também atendem ao que determina a Resolução TCM BA nº. 1.060/2005. Esta Controladoria implantou os papeis de trabalho conforme demonstra a rotina de trabalho;

ROTEIRO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA FASES DA DESPESA INPLANTADO PELA CONTROLADORIA.

- Verificar se o empenho foi emitido previamente à despesa (art. 62, Lei 4.320/64);
- Verificar a classificação da despesa (unidade, projeto/atividade, elemento de despesa);
- Verificar se os empenhos obedecem aos critérios específicos para classificação em ordinário, estimativa ou global;
- 4) Verificar se o histórico especifica de forma resumida a realidade da despesa a ser realizada:
- Verificar se há parecer jurídico e mapa de cotações de preços nos casos aplicáveis;
- 6) Verificar se há contrato devidamente assinado e com visto do setor jurídico para os

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Máric Anareazzo, s/n - CEP: 483/0-000 CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@iq.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

casos de prestação de serviços a serem pagos parceladamente/serviços contínuos. Quando houver contrato, é necessário que o empenho seja realizado na mesma data, no mesmo valor e na mesma dotação do contrato.

- 7) Verificar valor do empenho; caso os valores ultrapassem o limite para dispensa de licitação no município em análise, é necessário procedimento licitatório, o qual deve ser informado na tela "DADOS COMPLEMENTARES", no próprio empenho;
- 8) Caso a despesa seja oriunda de convênio, o mesmo deve ser informado na tela "DADOS COMPLEMENTARES". Antes, é necessário cadastrar o convênio através do campo "CADASTROS/CONVÊNIOS FIRMADOS";
- 9) Verificar se a liquidação ocorreu na mesma data ou posterior à despesa e antes do pagamento;
- 10) Verificar se as retenções efetuadas na liquidação estão calculadas corretamente e se os credores das retenções estão corretos;
- 11) Verificar se o pagamento ocorreu após a liquidação, se foi realizado com a fonte indicada no empenho e se há o devido comprovante de pagamento no processo.

10.1 - DA ANÁLISIEDOS FALANCETES

Transferências Financeiras Recebidas	4.943.814,20
Receita Extra Orçamentária	659.402,03
Saldo Anterior	412,15
Receita Total	5.603.628,38
Despesa Realizada	4.778.375,73
Despesa Extra Orçamentária	622.554,15
Devolução de Duodécimo	412,15
Saldo Atual	202.286,35
Despesa Total	5.603.628,38

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

Av. Ministro Mário Angreazza, s/n CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/C001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmespianada@ig.com.br





Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

11 DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mário Andreazza, s/n CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

12 - PARECER PARECER

Examinamos os atos e documentos da gestão da Câmara de Vereadores de ESPLANADA/BA, cujo responsável está identificado na folha 02 deste relatório, correspondente ao período de 01 a 31 DE OUTUBRO de 2023. O exame foi efetuado em parte por amostragem, de acordo o entendimento a legislação que rege a matéria, aplicável às áreas e atividades examinadas e, consequentemente, inclui: provas nos registros mantidos pela Câmara; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer do trabalho de controle interno da entidade.

Em nossa opinião, exceto quanto aos fatos mencionados no parágrafo anterior, que não resultaram em prejuízo ao erário, os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e consubstanciado no corpo do relatório de controle, considero <u>REGULAR</u>, a gestão do responsável, tratado neste exame, referente ao período de **01 a 31 DE OUTUBRO de 2023**.

ESPLANADA (BA), 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Samyel Amaro dos Santos Controlador Dec. Nº 002/2021 Controlador Interno da Camara Municipal de Esplanada

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO

AV. Ministro Mario Andreazna, s/n CEP: 48370 000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telcfax: (75) 427-1363 / 427-1779 5-mail: Cmeuplanada@ig.com.br



Câmara Municipal de Esplanada Estado da Bahia Poder Legislativo

13. ATESTADO

Em obediência ao quanto prescrito no art. 21, da Resolução TCM BA nº. 1.120/2005, **ATESTO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno nº. **10/2023**.

ESPLANADA (BA), 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Presidente da Câmara Municipal

RELATORIO DA CONTROLADORIA - PODER LEGISLATIVO Av. Ministro Mario Andreazza, s/n - CRP: 48370-000 CNP.7: 13.255.625/0601-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427 1779 E mail: cmesplanada@ig.com.br